

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE  
CAMPUS CAMPOS – CENTRO  
DIREÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
NÚCLEO DE APOIO A PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

NORMATIVA DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR E TERMINALIDADE ESPECÍFICA PARA  
PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS  
DO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE - CAMPUS CAMPOS CENTRO

CAMPOS DOS GOYTACAZES  
JUNHO/ 2015

## PREÂMBULO

O termo “pessoas com necessidades específicas” refere-se àquelas que, por alguma diferença no seu desenvolvimento, suscitam modificações ou adequações complementares ou suplementares no programa educacional, com o objetivo de transformá-las em pessoas autônomas com a maior independência possível para que possam fazer uso de todo seu potencial.

Conforme preconiza a Declaração de Salamanca, de 10 de junho de 1994, “qualquer pessoa portadora de deficiência tem o direito de expressar seus desejos com relação à sua educação, tanto quanto estes possam ser realizados.” Este documento ainda esclarece:

No contexto desta Estrutura, o termo "necessidades educacionais especiais" refere-se a todas aquelas crianças ou jovens cujas necessidades educacionais especiais se originam em função de deficiências ou dificuldades de

aprendizagem. Muitas crianças experimentam dificuldades de aprendizagem e, portanto, possuem necessidades educacionais especiais em algum ponto durante a sua escolarização. Escolas devem buscar formas de educar tais crianças bem-sucedidamente, incluindo aquelas que possuam desvantagens severas.

Essas diferenças podem configurar-se por condições visuais, auditivas, mentais, intelectuais ou motoras singulares, de condições ambientais desfavoráveis, de condições de desenvolvimento neurológico, psicológico ou psiquiátrico específicos, ou de outras condições sem especificações, mas que, de uma forma ou de outra, prejudicam sobremaneira o desenvolvimento cognitivo.

O termo, *mentais* foi inserido entre as deficiências, de forma legal, por meio da *Convention on the rights of person with disabilities* (Convenção de direitos de pessoas com deficiências), adotada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 13/12/2006 e ratificada pelo Governo brasileiro por meio do Decreto nº 71 de 30 de julho de 2009. O documento preconiza, em seu artigo 1º, na versão original:

*Persons with disabilities include those who have long-term physical, mental, intellectual or sensory impairments which in interaction with various barriers may hinder their full and effective participation in society on an equal basis with others. (Pessoas com deficiência incluem aquelas que têm incapacidades duradouras físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, que em interação com várias barreiras podem impedir a sua plena e efetiva participação na sociedade em condições de igualdade com os outros).*

Sabe-se que as pessoas com necessidades específicas encontram muitas dificuldades no contexto das escolas, inclusive aquelas que estão realizando a inserção de alunos com deficiências. Não só há insuficiência de recursos materiais como também de profissionais preparados para esse enfrentamento.

No entanto, o IF Fluminense, esquivando-se deste contexto de carência, oferece por meio do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (NAPNEE) e do Projeto Educar para Ficar, diversas possibilidades que permitem aos alunos não só a entrada como a permanência na Instituição, o que confirma o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 que

Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

#### DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e

fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - Pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer;
8. trabalho.

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

II - Pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente,

gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Apesar do panorama favorável, algumas determinações regimentais são necessárias para atender a necessidades de alunos que, pelas especificidades e peculiaridades de suas limitações, necessitam de adequações nos currículos de seus cursos para atenderem as restrições que as deficiências impõem. Dando continuidade a essas adaptações, faz-se necessário ainda pensar a avaliação, certificação, em especial, a terminalidade específica, para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do seu curso, bem como a aceleração para os superdotados, para concluir em menor tempo o programa escolar, em conformidade com o que a LDB 1996 já prevê para o ensino fundamental.

Tendo em vista este contexto, segue a proposta normativa que pleiteia essas ações.

## **Referências**

BRASIL. Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 que Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica.

\_\_\_\_\_. Decreto 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996): Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. Portaria Interministerial nº 5/2014.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: sobre Princípios, Política e Práticas em Educação Especial. Espanha, 1994.

ONU. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Resolução A/61/611, 13/12/06. Nova York: 2006.

SASSAKI, K.R. Conhecendo pessoas com deficiência psicossocial. In Autismo: conhecer e agir. Palestra ministrada na OABRJ (Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rio de Janeiro) em 13 de abril de 2012.

NORMATIVA DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR E TERMINALIDADE ESPECÍFICA PARA

PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS  
DO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE - CAMPUS CAMPOS CENTRO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINS

**Art. 1º** A presente normativa tem por objetivo garantir o atendimento educacional especializado a Pessoas com Necessidades Específicas (PNEs) que estudam no campus Campos Centro do IF Fluminense, conforme assegura a Regulamentação Didático-Pedagógica de cursos médio, técnicos e superiores, que diz:

o respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, bem como atendimento a pessoas com necessidades educacionais específicas, de acordo com a legislação vigente.

E ainda, conforme a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que delibera no Art. 8º em seu Parágrafo único:

consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** Conforme preconiza a Lei 9394/96 em seu Art. 59, os sistemas de ensino deverão assegurar para os alunos com necessidades específicas “professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”.

Diante disso, o IF Fluminense, anualmente, promoverá capacitação de seu quadro docente, no sentido de garantir o sistema educacional inclusivo para alunos com necessidades específicas. A

capacitação ficará a cargo das Direções de Ensino, Coordenações dos diversos cursos, níveis e modalidades, em parceria com o NAPNEE.

**Art. 3º** O Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais - NAPNEE promoverá uma reunião com os professores de turmas nas quais há PNEs (pessoas com necessidades específicas) identificadas, no início de cada período letivo, para esclarecimentos e orientações sobre a flexibilização curricular, a saber:

I - Os professores terão o prazo de 30 (trinta) dias após o início das aulas para efetuar o planejamento individual, sob orientação de um representante do NAPNEE, ao fim do qual entregará o Plano de Ensino com as alterações necessárias, segundo o anexo I.

II - A partir de então, haverá reuniões pedagógicas sistemáticas a cada bimestre letivo, ou quando se fizer necessário, para o efetivo acompanhamento das PNEs e possíveis alterações no plano apresentado.

III - Caso as necessidades sejam reconhecidas pelo professor, pela família ou pelo próprio aluno posteriormente, o assunto será tratado, preferencialmente, na reunião pedagógica imediata.

IV - As necessidades específicas de que trata este documento referem-se a deficiências, física, auditiva, visual, intelectual, mental, múltipla, transtornos globais de desenvolvimento (TGD), TEa's – Transtorno do espectro autista, transtornos globais sem outras especificações e com altas habilidades / superdotação; contemplando, dessa forma, os alunos também atendidos no Projeto Educar para Ficar.

**Art. 4º** No Plano de Ensino alterado devem constar as ações pedagógicas adequadas às necessidades específicas, conforme orientações para cada tipo, entre as quais: adequações curriculares com flexibilização de conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos (material pedagógico e equipamentos, como utilização de textos ampliados, lupas ou outros recursos especiais) e formas de avaliação diferenciadas, quando for o caso.

I - As adaptações não deverão prejudicar o cumprimento dos objetivos curriculares mínimos, o que só deve ser considerado quando os recursos e/ou equipamentos especiais de compensação não forem suficientes ou quando a atividade se revele impossível de executar em função da deficiência, o que deverá ser definido em conjunto com o NAPNEE.

II - As adaptações curriculares podem compreender conteúdos, métodos, técnicas, organização, recursos educativos, temporalidade e processos de avaliação.

III - As adaptações devem considerar as especificidades apresentadas pelo aluno no contexto da sala de aula, evitando generalizações por deficiência. Por exemplo, o tamanho apropriado para ampliação de material varia conforme o grau de deficiência visual; nem todos os surdos são fluentes em Libras; nem todos os cegos são fluentes em Braille, etc.

IV - No caso de componentes curriculares que tenham aulas práticas e/ou de laboratório, os professores deverão, juntamente com o NAPNEE, decidir sobre as adaptações necessárias, tendo em vista as particularidades de cada limitação.

V - No caso de alunos com altas habilidades/superdotação, as adaptações curriculares podem incorporar programa de estudos acelerados flexíveis no ritmo, tarefas e/ou áreas de conhecimento, bem como enriquecimento e diversificação dos conteúdos com ampliações curriculares verticais (área específica) e/ou horizontais (interdisciplinares).

VI - As adaptações curriculares para PNE devem ser particularmente detalhadas para que se possa decidir sobre a aplicação da Terminalidade Específica.

VII - Os professores que fizerem adaptações curriculares para PNE deverão preencher um

relatório individual do aluno, seguindo o modelo fornecido no anexo II, a ser entregue impreterivelmente até o último dia do período letivo a um representante do NAPNEE.

**Art. 5º** O NAPNEE do IF Fluminense campus Campos Centro conta com um programa de apoio complementar ou suplementar às PNEs cujas necessidades dificultem o regular acompanhamento dos conteúdos programáticos, tais como:

I - Tradutores e intérpretes de LIBRAS que acompanham os alunos em suas aulas.

II - Monitores de diversos componentes curriculares que oferecem apoio complementar/suplementar em horário agendado com o NAPNEE de acordo com disponibilidade de aluno e monitor.

III - Adaptação de materiais didáticos e provas às necessidades das PNEs, quando solicitados pelo professor, desde que entregues ao NAPNEE com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da aula ou avaliação.

IV - Atendimento de profissionais especializados (Psiquiatra, Psicólogos, Fonoaudiólogos e Psicopedagogos) para alunos inscritos no Projeto Educar para Ficar, já incluído nas ações do NAPNEE.

Parágrafo Único - O apoio complementar/suplementar e aplicação de avaliações poderão, preferencialmente, ser oferecidos pelos professores dos componentes curriculares ofertados, em seus horários de planejamento. Qualquer outra forma de apoio na aplicação de avaliações deverá ser indicada pelo professor do componente curricular, em acordo com o NAPNEE, desde que não haja prejuízo para o desempenho do aluno.

**Art. 6º** Sempre que se justifique pelo princípio da equidade, será conferido em sala de aula, aos estudantes com necessidades específicas, o direito não somente ao uso de tecnologias assistivas e/ou recursos físicos relacionados à suas necessidades (canetas especiais, reglete/punção, soroban ou ábaco, lupa, calculadora, computador, entre outros) como também ao acompanhamento humano que se faça necessário qual seja, professor, estagiário ou monitor, que poderá exercer a função de leitor/transcritor, tradutor / intérprete de Libras; ou à sala isolada, entre outros.

Parágrafo Único - As tecnologias assistivas, bem como os recursos didáticos e pedagógicos que eliminem barreiras no processo de ensino e aprendizagem, devem ser incorporados no cotidiano escolar.

**Art. 7º** Será concedido às PNEs do campus a possibilidade de gravar as aulas para fins exclusivamente escolares.

Parágrafo Único. O docente que não concorde com a gravação das suas aulas deverá fornecer ao estudante ou ao NAPNEE os elementos referentes ao conteúdo de cada aula em até dois dias úteis após sua realização.

**Art. 8º** A distribuição de salas deverá considerar aspectos de acessibilidade de turmas que incluam estudantes com necessidades específicas.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade justificada, o NAPNEE reservará, na sala de aula, lugares cativos para estudantes com deficiência, tendo em vista as necessidades específicas.

**Art. 9º** Tomando como referência a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9394 de 1996, que trata do

atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino, fica determinado que:

I - As adaptações deverão incidir, sobretudo, na forma e método de avaliação, não no conteúdo desta, exceto no caso de alunos com adaptações curriculares previstas no Plano de Ensino.

II - As adaptações devem considerar as especificidades apresentadas pelo aluno no contexto da sala de aula, evitando generalizações por deficiência.

### CAPÍTULO III

#### DA AVALIAÇÃO

**Art. 10º.** As formas e métodos de avaliação devem ser estabelecidos por mútuo acordo entre o docente e o estudante, recorrendo, se necessário, a parecer do NAPNEE.

I - Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (informatizado, ampliado, registro em áudio, caracteres Braille, tradução/ interpretação em Libras, etc.) e as respostas poderão ser dadas sob forma não convencional (por registro áudio, em Braille, por ditado, registro informatizado, tradução/ interpretação em Libras, etc.).

II - O aluno com necessidades específicas poderá usufruir, durante a avaliação, não apenas de tecnologias assistivas e/ou recursos físicos relacionados à sua necessidade (canetas especiais, reglete/punção, soroban ou ábaco, lupa, calculadora, entre outros), como também ao acompanhamento humano que se faça necessário qual seja, professor, estagiário ou monitor, que poderá exercer a função de leitor/ transcritor, tradutor / intérprete de Libras; ou à sala isolada, entre outros.

III - No caso de deficiência ou TGD que implique maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos estudantes um período complementar de, no mínimo, 30 minutos, independente do pedido do aluno. Caso não seja possível ao professor acompanhar o aluno nesse tempo extra, ele deverá agendar com o NAPNEE, previamente, a possibilidade de que um representante o faça.

IV - Sempre que a avaliação escrita implique um grande esforço para o estudante, o docente deverá possibilitar o desdobramento da prova, com simplificações de conceitos ou avaliações orais.

V - O professor proporcionará apoio especial aos estudantes com deficiência na consulta de dicionários, tabelas, ou de outros materiais na avaliação, quando se fizer necessário.

VI - Sempre que se justifique, a PNE realizará a avaliação em local separado e/ou em outro momento.

VII - Os prazos de entrega de avaliações escritas não presenciais deverão ser alargados nos termos definidos pelo docente, caso as particularidades da PNE os recomendem.

VIII - Caso não tenha sido possível adaptar o instrumento avaliativo até a aplicação da avaliação, o aluno não a fará naquele momento, devendo o professor agendar com o aluno outro horário no qual ambos tenham disponibilidade.

Parágrafo Único - A não observância das condições expressas nesses incisos implicará a possibilidade de revisão de avaliação e/ou de resultado final.

### CAPÍTULO IV

## DA PROMOÇÃO E CERTIFICAÇÃO

**Art. 11º** A promoção do aluno com necessidades específicas deverá estar pautada nas adaptações curriculares previstas no plano de ensino de cada componente curricular registradas no Projeto Político Pedagógico da Instituição, bem como no relatório final desses alunos.

**Art. 12º** Caso o aluno não tenha alcançado os objetivos, apesar das adaptações realizadas e tenha condições de fazê-lo, terá direito a uma adaptação temporal do currículo.

**Art. 13º** Aos alunos que não puderem obter o certificado para terminalidade do curso pleiteado, devido a suas limitações, será conferido um certificado de formação intermediária, observando-se Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), emitido pelo MEC em junho de 2012, com edição revisada em abril de 2014 e Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, bem como os objetivos atingidos pelo aluno, de forma individual, conforme normatiza a Portaria Interministerial nº 5/2014:

Art. 4º - Os processos de certificação profissional constituem-se em um conjunto articulado de ações de natureza educativa, científica e tecnológica, com diretrizes voltadas para:

I - a sistematização de saberes, conhecimentos e competências que possibilite a elaboração de itinerários de certificação e formação profissional;

E também o Decreto nº 3.298 de 20 de Dezembro de 1999 - Art. 28:

O aluno com deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidades de acesso ao mercado de trabalho.

§ 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade.

§ 3º Entende-se por habilitação profissional o processo destinado a propiciar à pessoa portadora de deficiência, em nível formal e sistematizado, aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados à determinada profissão ou ocupação.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Para efeito das determinações previstas, deve-se instituir uma comissão composta de Diretoria de curso, Coordenação de curso, Docente do componente curricular e Equipe técnico-pedagógica/ NAPNEE.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral, Diretoria de curso, Coordenação de curso, Docente do componente curricular e Equipe técnico-pedagógica/ NAPNEE, juntamente com o Conselho do campus.

## ANEXO I

### MODELO DE PLANO DE ENSINO ADAPTADO PARA PNE

**CURSO:**

**COMPONENTE CURRICULAR:**

**PROFESSOR (ES):**

**ALUNO:**

**PERÍODO LETIVO:**

**CARGA HORÁRIA:**

#### **OBJETIVOS**

(Os objetivos de caráter funcional e prático devem ser priorizados e devem-se eliminar os que extrapolam as condições do aluno. Indique os objetivos específicos alternativos aos que não podem ser alcançados. Insira objetivos específicos complementares para suprir as necessidades educativas específicas identificadas no aluno)

**Objetivos Gerais:**

**Objetivos Específicos:**

**Objetivos Gerais Eliminados:**

**Objetivos Específicos Alternativos:**

**Objetivos Específicos Complementares:**

#### **HABILIDADES E COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS A SEREM DESENVOLVIDAS**

(Identificar quais podem ser desenvolvidas pelo aluno durante o componente curricular)

**EMENTA**

<b>PRÉ-REQUISITO (SE HOVER)</b>
---------------------------------

<b>CONTEÚDOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
------------------	----------------------

(Fazer modificações conforme adaptações dos objetivos, eliminando-os ou acrescentando. Indicar os conteúdos de maior relevância por itálico. Deve considerar, rigorosamente, o significado dos conteúdos, ou seja, se são básicos, fundamentais e pré-requisitos para aprendizagens posteriores).

<b>ESTRATÉGIA DE ENSINO FACILITADORAS DA APRENDIZAGEM</b>
---

(Indicar as alterações nos procedimentos didáticos usualmente adotados, de modo a melhor atender às necessidades do aluno, seguindo as orientações do NAPNEE)

<b>RECURSOS METODOLÓGICOS</b>
-------------------------------

(Acrescentar os recursos demandados pelas necessidades do aluno para o desenvolvimento das aulas, seguindo as orientações do NAPNEE)

<b>AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM</b>
----------------------------------

(Identificar que critérios e instrumentos adaptados segundo princípio da equidade)

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>INSTRUMENTOS</b>
------------------	---------------------

--	--

**PROPOSTA DE RECUPERAÇÃO DIFERENCIADA**

(Descrever como se dará a recuperação de assuntos e avaliações cujo rendimento do aluno foi insuficiente mesmo com as adaptações)

--

**Bibliografia Básica (títulos, periódicos, etc.)**

Título/Periódico	Autor	Ed.	Local	Editora	Ano	LT

**Bibliografia Complementar (títulos, periódicos, etc.)**

Título/Periódico	Autor	Ed.	Local	Editora	Ano	LT

## ANEXO II

### MODELO DE RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

**CURSO:**

**COMPONENTE CURRICULAR:**

**PROFESSOR (ES):**

**ALUNO:**

**PERÍODO LETIVO:**

**CARGA HORÁRIA:**

**DIFICULDADES APRESENTADAS PELO ALUNO NO INÍCIO DO PERÍODO LETIVO**

**EVOLUÇÃO DO ALUNO QUANTO AOS OBJETIVOS E CONTEÚDOS SELECIONADOS**

(Preencher o item em conformidade com o Plano de Ensino alterado)

**DESEMPENHO GERAL DO ALUNO QUANTO:**

(Considerar também a adequação das adaptações feitas – se foram suficientes, etc.)

I. aos instrumentos avaliativos utilizados:

II. aos objetivos e conteúdos curriculares de caráter funcional e prático (consciência de si, posicionamento diante do outro, cuidados pessoais e de vida diária):

III. ao relacionamento interpessoal:

IV. às habilidades práticas:

V. ao exercício da autonomia:

VI. às habilidades sociais e assertividade:

**OBSERVAÇÕES SOBRE AS ADEQUAÇÕES FEITAS NOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

(Foram adequados? O que poderia funcionar melhor? Sugestões?)

**CONSIDERAÇÕES SOBRE O APOIO COMPLEMENTAR REALIZADO**

(Funcionou de que forma? Como o aluno o aproveitou (ou não)? Sugestões?)

**COMPETÊNCIAS E HABILIDADES PROFISSIONAIS DESENVOLVIDAS PELO ALUNO**

(Preencher o item em conformidade com o Plano de Ensino alterado)

**RESULTADO FINAL NO COMPONENTE CURRICULAR CONSIDERANDO OS OBJETIVOS CURRICULARES ADAPTADOS**

Aprovado

Reprovado por nota

Desistente

Reprovado por falta

**ENCAMINHAMENTOS COM RELAÇÃO A ADAPTAÇÕES NA TEMPORALIDADE**

(Em caso de reprovação, que objetivos/conteúdos foram concluídos com sucesso? Que objetivos/conteúdos devem ser trabalhados na dependência?)

---

---

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

---

---

**ANEXE CÓPIA DE DUAS PRODUÇÕES ESCRITAS DO ALUNO E COMENTE, NESTE ESPAÇO, SE NECESSÁRIO.**

---

---

---

---

Assinatura do Professor

Assinatura do Pedagogo

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Coordenador do NAPNEE

---

---

## GLOSSÁRIO DE ALGUNS TERMOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

**ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO** - Caracteriza-se pelo potencial muito superior a media populacional em domínio de seu interesse isoladamente ou combinados entre si, tais como: lógico-matemática, verbal, mecânica, artes, música, social, sinestésica, entre outras.

**ENRIQUECIMENTO CURRICULAR** - Organização de práticas suplementares ao currículo comum, que objetivam o aprofundamento e expansão nas diversas áreas do conhecimento. Pode ser efetivado por meio do desenvolvimento de habilidades, da articulação dos serviços realizados na escola, na comunidade, nas instituições de educação superior, da prática da pesquisa e desenvolvimento de produtos; da proposição e o desenvolvimento de projetos de trabalho no âmbito da escola, com temáticas diversificadas, como artes, esporte, ciências e outras.

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA** - Pessoa que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Tipos:

a) **DEFICIÊNCIA AUDITIVA** - Perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB até 70 dB, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz.

b) **SURDEZ** - Consiste na perda auditiva acima de 71 dB, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz.

c) **DEFICIÊNCIA FÍSICA** - Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho das funções.

d) **DEFICIÊNCIA INTELECTUAL** - Deficiência intelectual ou mental é um termo que se usa quando uma pessoa apresenta limitações no seu funcionamento mental e no desempenho de tarefas como as de comunicação, cuidado pessoal e de relacionamento social. Estas limitações existem em diferentes graus e provocam uma maior lentidão na aprendizagem e no desenvolvimento.

e) **DEFICIÊNCIA VISUAL** - Perda total ou parcial de visão, congênita ou adquirida, variando o nível ou acuidade visual da seguinte forma:

**Cegueira** - Ausência total de visão até a perda da percepção luminosa.

**Visão Subnormal ou Baixa Visão** - Acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações. Possui resíduos visuais que permitem a leitura de textos impressos ampliados ou com o uso de recursos ópticos.

**PESSOA COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS** - Aluno com deficiências provisórias ou

permanentes, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

LEDOR - Faz serviço especializado de auxílio para leitura, beneficiando pessoas com deficiência visual, deficiência física, deficiência intelectual, TGD, entre outros.

PRINCÍPIO DA EQUIDADE - Princípio da justiça social que supõe o respeito às diferenças como condição para se atingir a igualdade. Esse princípio permite demonstrar que igualdade não significa homogeneidade, isto é, o não reconhecimento de diferenças entre as pessoas. Por exemplo, não se pode pensar que tratar do mesmo modo uma criança, um adulto, ou um idoso seja igualdade. Obter igualdade exige a disposição de reconhecer o direito de cada um em ter reconhecidas suas necessidades. É conferir aos diferentes, acesso justo e igual para que todos superem suas necessidades e tenham igualdade de condições para as oportunidades construídas pela sociedade.

TECNOLOGIA ASSISTIVA - Engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

TERMINALIDADE ESPECÍFICA - Documentação fornecida pela instituição educacional às pessoas com deficiência intelectual ou TGD para certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando.

TRADUTOR / INTÉRPRETE DE LIBRAS - Profissional habilitado para mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, fazendo a tradução (de material escrito) e/ou a interpretação (da fala) para os surdos que se comunicam por Libras (Língua Brasileira de Sinais).

TRANSCRITOR - Faz serviço especializado de auxílio de transcrição para pessoas impossibilitadas de escrever ou com dificuldades significativas na escrita, beneficiando pessoas com deficiência visual, deficiência física, deficiência intelectual, TGD, entre outros.

TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD) - Alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação e/ou estereotípias motoras. Fazem parte dessa definição estudantes com autismo infantil, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância.